DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Editais 3
Lei Aldir Blanc 3
Conselhos Municipais 15
Conselho Tutelar 15
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS 16
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 18

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Arealva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Arealva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.arealva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Arealva
CNPJ 46.137.428/0001-81
Praça Didimo Maulaz Silva, 798
Telefone: (14) 3296-8600
Site: www.arealva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

Câmara Municipal de Arealva
CNPJ 01.666.739/0001-08
Rua Joaquim Maia, 263
Telefone: (14) 3296-1296
Site: www.camaraarealva.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

Portaria Nº 4.324, DE 28 DE ABRIL DE 2.026

"*Designa Comissão Especial de Avaliação e Organização de Leilão de bens móveis inservíveis e dá outras providências.*"

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR, Prefeito do Município de Interesse Turístico de Arealva, Administração 2.025 a 2.028, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no relatório apresentado pelo Departamento de Gestão de Frota;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Especial de Leilão, responsável pela avaliação técnica, fixação de preços mínimos e organização do certame para alienação de 08 (oito) itens da frota municipal (conforme Relatório de 24/04/2026):

1. **Luiz Henrique Ribeiro - Presidente**, Matrícula nº 1766, ocupante do cargo efetivo de Operador de Máquinas, que a presidirá;

2. **Waldemar Denis de Oliveira**, Matrícula nº 77, ocupante do cargo efetivo de Operador de Máquinas;

3. **João Carlos Surita de Oliveira**, Matrícula nº 2352, ocupante do cargo em comissão de Chefe da frota municipal.

Art. 2º. Compete à Comissão, sem prejuízo de outras atribuições correlatas:

I – Realizar a vistoria *in loco* e emitir laudo de avaliação individualizado dos veículos e máquinas, fixando o valor venal e o preço mínimo para arrematação;

II – Verificar a documentação dos veículos (CRV/CRLV) e providenciar a baixa de eventuais débitos ou restrições;

III – Elaborar o termo de referência que subsidiará o Edital de Leilão;

IV – Auxiliar o Leiloeiro Oficial ou Administrativo durante a sessão pública.

Art. 3º. Em observância ao Princípio da Segregação de Funções, os membros desta comissão ficam impedidos de atuar na fase de homologação do certame e na fiscalização direta do contrato com o leiloeiro, se houver.

Art. 4º. A participação na referida Comissão será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Arealva, 28 de abril de 2.026

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal na data acima firmada.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

.....

PORTARIA Nº 4.325, DE 28 DE ABRIL DE 2.026

"Designa responsável técnico(a) e gestor(a) administrativo(a)/contador(a) para a formalização de convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Cultura, Economia e Indústria Criativas."

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR, Prefeito do Município de Interesse Turístico de Arealva, Administração 2.025 a 2.028, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e considerando a necessidade de designar responsável técnico(a) e gestor(a) administrativo(a)/contador(a) para a formalização de convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Cultura, Economia e Indústria Criativas, destinado à execução de projeto de formação cultural.

RESOLVE:

Artigo 1º: Designar os seguintes servidores municipais para exercerem, respectivamente, as funções de Responsável Técnico e Gestor(a) Administrativo(a)/Contador(a), vinculados à demanda nº 100948, emenda nº 2026.265.79253, a ser firmada com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Cultura, Economia e Indústria Criativas.

· **GILSON RODRIGO CARRARO**, Diretor do Departamento de Cultura Municipal, para exercer a função de Responsável Técnico;

· **VANDERLEIA DE FATIMA FURQUIM FACHETTI,** Contadora, CRC nº 1SP 156.359/0-6, para exercer a função de Gestora Administrativa/Contadora.

Artigo 2º: Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 4.267, de 27 de janeiro de 2026, e demais disposições em contrário.

Arealva, 28 de abril de 2.026

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal na data supra.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

.....

Editais

Lei Aldir Blanc

POLÍTICA NACIONAL PNAB ALDIR BLANC

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 01/2026 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 01/2026 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O **MUNICIPIO DE AREALVA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 46.137.428.001-81, com sede à Rua Antônio Ferreira nº 798 - CEP: 17160-021 – AREALVA /SP, na pessoa de seu representante legal, Gilson Rodrigo Carraro, Diretor de Cultura Municipal, e o(a) AGENTE CULTURAL, Anisio Boconcelo, CPF 145.873.428/58, RG [redacted]4, residente e domiciliado à Rua Eufrozino Fernandes do Prado, 110, Job Garcia de Almeida, Arealva SP, CEP: 17162-050, telefone: 14 997405240, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "Apresentação musical – Dupla/Solo – Grande Cavalgada – Anísio e Paulo Vitor", contemplado conforme resultado de habilitados do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 divulgado no Diário Oficial do Município de Arealva.

4. RECURSOS FINANCEIROS

CULTURA DIRETORIA MUNICIPAL DE AREALVA - SP | PREFEITURA DE AREALVA Município de Interesse Turístico | MINISTÉRIO DA CULTURA | GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

POLÍTICA NACIONAL PNAB ALDIR BLANC

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 1.500,00 (Um mil e qüinhentos reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, Anisio Boconcelo, especialmente aberta no Banco do Brasil, Agência 6798-9, Conta Corrente nº 8113-2, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do **MUNICIPIO DE AREALVA**:

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) **AGENTE CULTURAL**:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Arealva, representada pela Diretoria do Departamento de Cultura Municipal, por meio de Relatório de Verificação Presencial da Execução do Objeto, elaborado pelo agente público responsável;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Departamento de Cultura Municipal a contar do recebimento da notificação;

CULTURA DIRETORIA MUNICIPAL DE AREALVA – SP
PREFEITURA DE AREALVA Município de Interesse Turístico
GOVERNO FEDERAL MINISTÉRIO DA CULTURA BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2 O agente público responsável elaborará o Relatório de Verificação Presencial da Execução no qual concluirá:

I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório de Objeto da Execução Cultural, caso considere não ter sido possível aferir na visita técnica de verificação o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o subitem I do item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - solicitar documentação complementar;

II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;

c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

7.2.1 Caso seja solicitada a apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural de que trata o subitem I do item 7.2, será adotado o procedimento de que trata o art. 19 e seguintes da Lei nº 14.903/2023.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

POLÍTICA NACIONAL PNAB ALDIR BLANC

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

CULTURA DIRETORIA MUNICIPAL DE AREALVA - SP

PREFEITURA DE AREALVA Município de Interesse Turístico

MINISTÉRIO DA CULTURA

GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

POLÍTICA NACIONAL PNAB ALDIR BLANC

11.1 O Diretor do Departamento de Cultura Municipal será o responsável pelo monitoramento e o controle dos resultados das ações realizadas pelos Agentes Culturais.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de seis (6) meses.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 1. O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município de Arealva e no portal da Prefeitura deste Município no site oficial http://www.arealva.sp.gov.br/

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro de Arealva, Estado de São Paulo, como para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Arealva, 24 de abril de 2026.

Pelo órgão Diretoria de Cultura Municipal de Arealva SP:

Gilson Rodrigo Carraro

Pelo Agente Cultural:

Anisio Boconcelo

CULTURA DIRETORIA MUNICIPAL DE AREALVA – SP | PREFEITURA DE AREALVA Município de Interesse Turístico | MINISTÉRIO DA CULTURA | GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

POLÍTICA NACIONAL PNAB ALDIR BLANC

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 01/2026 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 01/2026 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O **MUNICIPIO DE AREALVA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 46.137.428.001-81, com sede à Rua Antônio Ferreira nº 798 - CEP: 17160-021 – AREALVA /SP, na pessoa de seu representante legal, Gilson Rodrigo Carraro, Diretor de Cultura Municipal, e o(a) AGENTE CULTURAL, Antonio Marques Pereira Souza, CPF [redacted], RG [redacted]6/9, residente e domiciliado à Rua Francisco Cardoso Duarte, 100, Job Garcia de Almeida, Bauru SP, CEP: 17162-052, telefone: 14 981383164, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural Contação de Histórias - Que História é Essa, Arealva? – Em homenagem a D. Warner Ferreira Prestes Carraro, contemplado conforme resultado de habilitados do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 divulgado no Diário Oficial do Município de Arealva.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 1500,00 (Um mil e quinhentos reais).

CULTURA DIRETORIA MUNICIPAL DE AREALVA – SP
PREFEITURA DE AREALVA Município de Interesse Turístico
MINISTÉRIO DA CULTURA
GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

POLÍTICA NACIONAL PNAB ALDIR BLANC

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, Antonio Marques Pereira Souza, especialmente aberta no Banco do Brasil, Agência 6798-9, Conta Corrente nº 12449-4, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do **MUNICIPIO DE AREALVA**:

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) **AGENTE CULTURAL**:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Arealva, representada pela Diretoria do Departamento de Cultura Municipal, por meio de Relatório de Verificação Presencial da Execução do Objeto, elaborado pelo agente público responsável;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Departamento de Cultura Municipal a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de

CULTURA DIRETORIA MUNICIPAL DE AREALVA - SP | PREFEITURA DE AREALVA Município de Interesse Turístico | MINISTÉRIO DA CULTURA | GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

POLÍTICA NACIONAL PNAB ALDIR BLANC

aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2 O agente público responsável elaborará o Relatório de Verificação Presencial da Execução no qual concluirá:

I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório de Objeto da Execução Cultural, caso considere não ter sido possível aferir na visita técnica de verificação o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o subitem I do item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - solicitar documentação complementar;

II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;

CULTURA DIRETORIA MUNICIPAL DE AREALVA - SP | PREFEITURA DE AREALVA Município de Interesse Turístico | MINISTÉRIO DA CULTURA | GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

POLÍTICA NACIONAL PNAB ALDIR BLANC

c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

7.2.1 Caso seja solicitada a apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural de que trata o subitem I do item 7.2, será adotado o procedimento de que trata o art. 19 e seguintes da Lei nº 14.903/2023.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

CULTURA DIRETORIA MUNICIPAL DE AREALVA - SP

PREFEITURA DE AREALVA Município de Interesse Turístico

MINISTÉRIO DA CULTURA

GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 O Diretor do Departamento de Cultura Municipal será o responsável pelo monitoramento e o controle dos resultados das ações realizadas pelos Agentes Culturais.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de seis (6) meses.

POLÍTICA NACIONAL PNAB ALDIR BLANC

13. PUBLICAÇÃO

13.1 1. O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município de Arealva e no portal da Prefeitura deste Município no site oficial http://www.arealva.sp.gov.br/

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro de Arealva, Estado de São Paulo, como para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Arealva, 24 de abril de 2026.

Pelo órgão Diretoria de Cultura Municipal de Arealva SP:

Gilson Rodrigo Carraro

Pelo Agente Cultural:

Antonio Marques Pereira Souza

CULTURA DIRETORIA MUNICIPAL DE AREALVA – SP

PREFEITURA DE AREALVA Município de Interesse Turístico

MINISTÉRIO DA CULTURA

GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Conselhos Municipais

Conselho Tutelar

Conselheiros	Gabriel	Márcia	Tânea	Tide	Zaga
Telefones	99871-2687	3296-2248	99871-2687	3296-2248	99871-2687

Escala De Plantonistas		Mês	MAIO /2026
EXPEDIENTE	NA SEDE/ 2ª à 6ª	PLANTÃO NOTURNO	SAB./DOM./FERIADOS
HORÁRIO	08h às 17h	17:01h às 07:59h	08h às 07:59h

DIA	SEMANA	Na sede	Noturno
01	SEXTA	FERIADO	ZAGA
02	SÁBADO	TÂNEA	TÂNEA
03	DOMINGO	TÂNEA	TÂNEA
04	SEGUNDA	GABRIEL / MÁRCIA / TÂNEA	GABRIEL
05	TERÇA	TIDE / GABRIEL / TÂNEA	TÂNEA
06	QUARTA	ZAGA / GABRIEL / TÂNEA	MÁRCIA
07	QUINTA	TIDE / MÁRCIA / ZAGA	TIDE
08	SEXTA	MÁRCIA / TIDE / ZAGA	GABRIEL
09	SÁBADO	GABRIEL	GABRIEL
10	DOMINGO	GABRIEL	GABRIEL
11	SEGUNDA	GABRIEL / ZAGA / TÂNEA	TÂNEA
12	TERÇA	TIDE / GABRIEL / TÂNEA	TIDE
13	QUARTA	TÂNEA / MÁRCIA / GABRIEL	MÁRCIA
14	QUINTA	TIDE / MÁRCIA / ZAGA	ZAGA
15	SEXTA	MÁRCIA / TIDE / ZAGA	TIDE
16	SÁBADO	TIDE	TIDE
17	DOMINGO	TIDE	TIDE
18	SEGUNDA	GABRIEL / ZAGA / TÂNEA	GABRIEL
19	TERÇA	TIDE / GABRIEL / TÂNEA	TÂNEA
20	QUARTA	TÂNEA / MÁRCIA / GABRIEL	MÁRCIA
21	QUINTA	TIDE / ZAGA / MÁRCIA	ZAGA
22	SEXTA	MÁRCIA / TIDE / ZAGA	MÁRCIA
23	SÁBADO	MÁRCIA	MÁRCIA
24	DOMINGO	MÁRCIA	MÁRCIA
25	SEGUNDA	ZAGA / MÁRCIA / TÂNEA	TÂNEA
26	TERÇA	TIDE / GABRIEL / TÂNEA	GABRIEL
27	QUARTA	TÂNEA / ZAGA / GABRIEL	ZAGA
28	QUINTA	TIDE / GABRIEL / MÁRCIA	TIDE
29	SEXTA	MÁRCIA / TIDE / ZAGA	ZAGA
30	SÁBADO	ZAGA	ZAGA
31	DOMINGO	ZAGA	ZAGA

Conselho Municipal de Assistência Social de Arealva

www.arealva.sp.gov.br cmas@arealva.sp.gov.br

RESOLUÇÃO CMAS Nº 007, DE 24 ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a aprovação das Prestações de Contas das parcerias celebradas entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil (OSC), referentes ao exercício de 2025, bem como a aprovação do Projeto Político Pedagógico (PPP) da Medida Socioeducativa.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Arealva – CMAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela legislação vigente, e considerando a deliberação do colegiado em reunião ordinária realizada no dia 23 de abril de 2026, conforme **Ata nº 07/2026**

CONSIDERANDO a competência do CMAS para exercer o controle social da política de assistência social, inclusive no acompanhamento, avaliação e fiscalização da execução dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a análise técnica realizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias celebradas entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO que as prestações de contas apresentadas demonstraram a regular aplicação dos recursos, em conformidade com os planos de trabalho pactuados e com a legislação vigente;

CONSIDERANDO a importância do Projeto Político Pedagógico (PPP) como instrumento norteador das ações no âmbito das Medidas Socioeducativas;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as prestações de contas das parcerias celebradas entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil (OSC), referentes ao exercício de 2025, conforme análise da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Art. 2º A aprovação de que trata o artigo anterior compreende as seguintes parcerias:

I – APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arealva, referente ao serviço de atendimento a pessoas com deficiência, idosos e suas famílias, contemplando:

a) Recurso de Emenda Parlamentar – Termo de Fomento nº 15/2023, com Termo Aditivo nº 01/2024, com vigência de 01/08/2023 a 31/12/2024, prorrogado até 28/02/2025;

b) Recurso Municipal – Termo de Colaboração nº 10/2024, vigência de 01/01/2025 a 31/12/2025, com repasse de R$ 90.000,00, execução de R$ 87.360,41, aplicação financeira de R$ 82,06 e devolução de R$ 2.721,65;

c) Recurso Federal – Termo de Colaboração nº 002/2025 e Aditivo nº 001/2025, no valor de R$ 14.098,18, vigência de 02/04/2025 a 31/08/2025, prorrogado até 31/10/2025;

Conselho Municipal de Assistência Social de Arealva

www.arealva.sp.gov.br cmas@arealva.sp.gov.br

d) Recurso Estadual – Termo de Colaboração nº 01/2025, com aditivos nº 001/2025 e nº 002/2025, com vigência até 31/12/2025.

II – Vila Vicentina de Arealva, referente ao serviço de acolhimento institucional para idosos, contemplando:

a) Recurso de Emenda Parlamentar – Termo de Fomento nº 008/2024, vigência de 24/10/2024 a 30/04/2025, com saldo de R$ 38.220,51, aplicação de R$ 366,68 e execução de R$ 38.587,19;

b) Recurso Estadual – Termo de Colaboração nº 03/2025, vigência até 31/12/2025, com execução de R$ 22.232,88 e aplicação financeira de R$ 113,50;

c) Recurso do Fundo do Idoso – Termo de Fomento nº 01/2025 e 1º Aditivo, vigência até 31/12/2025, com execução de R$ 24.038,00, aplicação financeira de R$ 18,28, recursos próprios de R$ 26,00 e devolução de R$ 2,14;

d) Recurso Municipal – Termo de Colaboração nº 15/2024, vigência de 01/01/2025 a 31/12/2025, no valor de R$ 175.920,00, com execução de R$ 176.087,16, aplicação financeira de R$ 176,17 e devolução de R$ 9,01.

III – LAV – Lar Amor e Vida, referente ao serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes:

a) Recurso Municipal – Termo de Colaboração nº 15/2022, com Aditivo nº 05/2025, vigência de 01/01/2025 a 31/12/2025, no valor de R$ 171.944,64, com execução de R$ 169.126,36, aplicação financeira de R$ 90,28 e devolução de R$ 2.908,56.

Art. 3º Fica consignado que as prestações de contas foram aprovadas por atenderem aos princípios da legalidade, legitimidade e economicidade, estando os recursos devidamente aplicados conforme os planos de trabalho.

Art. 4º Aprovar o Projeto Político Pedagógico (PPP) da Medida Socioeducativa, considerando sua relevância para:

I – Consolidação das diretrizes de atuação;

II – Qualificação das práticas desenvolvidas;

III – Padronização dos atendimentos;

IV – Alinhamento às normativas vigentes da política de assistência social.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Arealva, 23 de abril de 2026.

Jenifer Aline Policarpo
Presidente do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREALVA
LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 - LEI MUNICIPAL Nº 1.227/1999
RUA ELEAZAR BRAGA, Nº 117 - CENTRO - AREALVA/SP - CEP: 17160-005
FONE/FAX: (14) 3296.2248 - E-mail: cmdca@arealva.sp.gov.br
CMDCA http://www.arealva.sp.gov.br/portal/servicos/48/Conselhos-Municipais/CMDCA

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 002, DE 27 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a apreciação e aprovação do Projeto Político Pedagógico (PPP) da Medida Socioeducativa.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Arealva/SP, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de organização e qualificação das ações voltadas ao atendimento de adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas;

CONSIDERANDO que o Projeto Político-Pedagógico (PPP) é instrumento fundamental para orientar a prática técnica, assegurando a intencionalidade pedagógica e a efetividade das intervenções;

CONSIDERANDO a apresentação ao colegiado do Projeto Político-Pedagógico (PPP) da Medida Socioeducativa, abordando sua fundamentação legal, objetivos, metodologia de acompanhamento, estratégias pedagógicas e fluxo de atendimento;

CONSIDERANDO a deliberação do colegiado em reunião realizada no dia 26 de março de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar na íntegra o Projeto Político-Pedagógico (PPP) da Medida Socioeducativa, conforme apresentado ao colegiado.

Art. 2º O PPP constitui instrumento norteador das ações desenvolvidas no âmbito da Medida Socioeducativa, devendo ser observado por todos os profissionais envolvidos, garantindo a qualidade e a efetividade do atendimento.

Art. 3º Caberá à equipe responsável assegurar a implementação, o monitoramento e a avaliação contínua do PPP, promovendo, sempre que necessário, sua atualização.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Arealva, 27 de março de 2026

Maria Clarice Pellão Bom
Presidente do CMDCA

[1]